



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2017.

PROCESSO n.º 0700.65839/2016.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER por intermédio do MUNICÍPIO DE MACEIÓ - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, situada à Rua do Imperador, n.º 307, Centro - Maceió/AL, CEP: 57020-670. RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º 37/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 26 de maio de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos. 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário	LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. - EPP
CNPJ n.º	01.774.047/0001-75
Endereço	Av. Dr. Júlio Marques Luz, 1731 – Jatiúca – Maceió/AL – CEP: 57.035-700
Telefones/fax	(82) 3336-7755
e-mail	edna.coelho@laserautomotivos.com.br
Representante legal	Edna Coelho dos Prazeres
Identidade e CPF	RG.: 354.823-6 SSP/SC – CPF: 195.264.829-72

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1. A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Secretaria Municipal de Economia, localizada na Rua Pedro Monteiro, nº 47 – 3º Andar - Maceió/AL, CEP 57.020-380 fone: (82) 3315-7336, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2 DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALOR(ES) REGISTRADO(S)

- 2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus.

LOTE 02 - Pneus para aplicação em Pá carregadeira NEW HOLLAND mod. W 130, 04 pneus/equipamento.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca/ Fabricante	Valor Unitário Registrado
01	Pneus 20.5 x 25, reforçado, radial, sem câmara, capacidade 16 lonas.	un	04	CENTURY /CENTURES TIRES	5.772,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA

Valor global do Lote R\$ 23.090,00 (vinte três mil e noventa reais)

LOTE 04 - Pneus para aplicação em veículos FIAT UNO MILLE FIRE (02), 04 pneus/veículo

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marcas/ Fabricante	Valor Unitário Registrado
01	Pneu 165/70 x 13, radial, sem câmara	un	02	DUNLOP/ SUMITOMO	185,50
Valor global do Lote R\$ 371,00 (trezentos e noventa cinco reais)					

LOTE 05 - Pneus para aplicação em veículos FIAT UNO MILLE FIRE (02), 04 pneus/veículo

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marcas/ Fabricante	Valor Unitário Registrado
01	Câmara de ar 750 x 16	un	06	MAGNUM/ 3MAGNUM TIRES	53,50
Valor global do Lote R\$ 321,00 (quatrocentos e vinte reais)					

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
 - 3.1.1. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agência Municipal de Regulação e Serviços Delegados - ARSER.
 - 3.1.2. É facultada a Agência Municipal de Regulação e Serviços Delegados - ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - 3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA

- 3.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.2.2. a pedido do fornecedor quando:
 - a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da Lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA

- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a fornecedora beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.
- 6.5. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 6.6. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. A contratante não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora da Ata, mas quando o fizer, deverá requisitar 50% (cinquenta por cento) do item solicitado, correspondente ao objeto registrado.
- 7.2. Os produtos serão entregues conforme a necessidade da SEMINFRA, em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.3. A Contratada deverá fornecer produtos novos de primeira qualidade, não podendo ser reformados, remoldados e/ou recauchutados.
- 7.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 7.5. No ato da entrega, a equipe deverá estar uniformizada e com os equipamentos de proteção individual (EPI's), previstos nas Leis e Normas de Segurança do Trabalho, fornecidas pela Contratada.
- 7.6. Todas as despesas com transportes correrão por conta da Contratada, durante a vigência desta Ata.
- 7.7. Local de Entrega: A entrega do objeto deverá ser feita diretamente na sede da Coordenadoria Geral de Transportes Maquinas e Equipamentos da SEMINFRA, na Rua Arsênio Fortes, nº 442, bairro do Pinheiro, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta feira, onde o responsável pelo setor de almoxarifado acompanhará a entrega, atestando a(s) nota(s) se a mesma(s) estão em conformidade com o que foi solicitado.
- 7.7.1 **Ponto de referência:** próximo ao Hospital Sanatório.
- 7.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à SEMINFRA até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
- 7.9. Caberá a beneficiária reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providenciará substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.10. A SEMINFRA poderá se recusar a receber o objeto lícitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela beneficiária, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.
- 7.11. O recebimento do objeto lícitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.12. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada, por vícios ou defeitos, quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA

as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a SEMINFRA as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1 Durante a vigência da ATA, execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Geral de Transportes e Máquinas e Equipamentos da SEMINFRA, permitida a assistência de terceiros.
- 7.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3 A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Incumbe à Contratante:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços.
- II. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento à medida da Contratação.
- III. Garantir a aquisição mínima de 50% dos quantitativos total registrado.
- IV. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos e informações e necessárias para execução da Contratação.
- V. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da entrega.
- VI. Recusar a receber os produtos registrados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação.
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados pela SEMINFRA.
- IX. Aplicar as penalidades regulamentares contratuais.
- X. Efetuar pagamentos.
- XI. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 Incumbe à Beneficiária:

- I. Fornecer os produtos de forma regular, em conformidade com as especificações contidas nesta Ata.
- II. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da Ata.
- III. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Diretoria Administrativa da SEMINFRA.
- IV. O produto deverá atender as normas reguladoras, atestada por órgão ou agente de certificação ou inspeção, inclusive contendo informações quanto as suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, selo, e outros.
- V. Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento dos produtos.
- VI. Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;
- VII. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- VIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que se verifiquem danos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA

decorrência do transporte, ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

- IX. Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.
- X. Fornecer o objeto conforme a necessidade da contratada para o bom desempenho do objeto desta contratação.
- XI. Assumir todas as responsabilidades decorrentes da despesa empenhada.
- XII. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Diretoria Administrativa da SEMINFRA.
- XIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.
- XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização.
- XV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XVI. Manter, as mesmas condições da habilitação durante a vigência desta Ata.

10 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pela SEMINFRA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, seguido de requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo licitante vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.
- 10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.
- 10.3 O pagamento fica condicionado que a Beneficiária atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.3.1 O descumprimento pela Beneficiária, do estabelecido no subitem precedente, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 10.4 A beneficiária deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- 10.5 Para efeito de pagamento será considerado o material efetivamente entregue.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA

nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.

11.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

- a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 11.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
- b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.1;
- c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 11.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

11.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a Beneficiária ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 11.2, as sanções previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.

11.6 As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Beneficiária o contraditório e a ampla defesa.

11.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

12 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

12.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.

12.2 Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizando como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

12.3 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, artigos 57, § 1º e 2º, 65, II, "d" e 66º, todos da Lei n. 8.666/93 e artigos 17 e 19 do Decreto municipal nº 7.496/2013.

12.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

13 DO REMANEJAMENTO

13.1 O remanejamento ocorrerá em conformidade com Decreto Municipal 8.415, de 30 de março de 2017.

13.2 O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

13.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os Órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.

13.4 O remanejamento de que trata o item 13.3 somente poderá ser feito de Órgão Participante para Órgão Participante e, de Órgão Participante para Órgão não Participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA

- 13.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 13.6 Para efeito do disposto no subitem 13.3, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 13.7 Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada por Órgão integrante da ATA.

14 DA RESCISÃO

- 14.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.
- 14.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 14.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

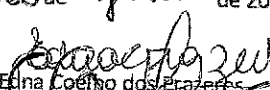
15 DA GARANTIA

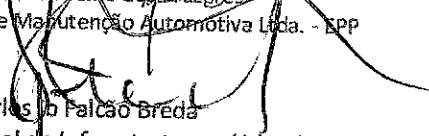
- 15.1 Os produtos deverão apresentar garantia de até 12 meses, contra defeitos de fabricação, mantendo-se todas as cláusulas contidas no manual do fabricante que não contrariem o edital.
- 15.1.1 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 15.2 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 16.1 O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento, remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, órgão gerenciador.
- 16.2 Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 16.3 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 25 de julho de 2017.


Edna Coelho dos Prazeres
Laser Peças e Manutenção Automotiva Ltda. - LPP


Carlos Jo Falcão Breda
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanização

Publicado no D.O.M.
em 26/07/2017


Carleandro Claudino Fidelis
Agente de Gestão
Mat. 942617-8